



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 450ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/09/2024

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sede dos Correios, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: Ausências justificadas, José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

Antes de iniciar a reunião a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) para assumir posição deliberativa.

O Secretário-Executivo *ad hoc* informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP) os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 190200571): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- **Denúncia 2** (FC 190515394): A CET decide restituir a denúncia a Corregedoria por entender que há indícios de falta disciplinar.
- **Denúncia 3** (FC 190531891): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 4** (FC 190567514): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia a SE/RJ para averiguação e providências, se for o caso.
- **Denúncia 5** (FC 190574986): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 6** (FC 190765093): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia a SE/SC para averiguação e providências, se for o caso.
- **Denúncia 7** (FC 191262205): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia a SE/SPI para averiguação e providências, se for o caso.
- **Denúncia 8** (FC 190476012): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 9** (FC 191282652): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 10** (FC 191291905): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia a SE/SPI para averiguação e providências, se for o caso.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 2 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 187020562): Demanda CET-055/2024 - Processo 53180.029600/2024-21: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não comprovaram a prática de desvio ético.
- **Denúncia 2 da 441ª Reunião Ordinária** - (FC 185981777): Demanda CET-043/2024 - Processo 53180.024878/2024-10: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 3 da 442ª Reunião Ordinária** - (FC 186269443): Demanda CET-044/2024 - Processo 53180.025343/2024-58: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não comprovaram a prática de desvio ético.
- **Denúncia 3 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186838744): Demanda CET-049/2024 - Processo 53180.027194/2024-61: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.

- **Denúncia 5 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186765436): Demanda CET-051/2024 - Processo 53180.027242/2024-11: A CET decide não admitir a denúncia tendo da informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.

3. Encerramento:

E como nada mais houve a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, da qual eu, Marcio Yoshio Tazaki, Secretário-Executivo *ad hoc*, lavrei esta Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET Secretário-Executivo <i>ad hoc</i> da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 16/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 16/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Gerente Corporativo**, em 21/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 26/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51844811** e o código CRC **F4858B1E**.